

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE ATUALIZADAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMÁTICO PARA 2025 - AJUSTE DIRETO

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objecto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Subsecção I deste caderno de encargos, na atualização das licenças de software SIGMA instaladas e em uso nestes Serviços Municipalizados e na sua manutenção, abrangendo as seguintes aplicações e respetivos números de licenças:

SNC AP - Contabilidade 25

AGU - Águas 35

PES - Recursos Humanos 5

ARM - Armazéns 10

PAT - Património 3

MAQ - Máquinas e Viaturas 3

SAD - Sistema de Avaliação de Desempenho 1

Módulo Faturação Contribuintes

DAM

SFW_SDOC (Todas)

Conetores Fatura Eletrónica (Inbound e Outbound)

Serviços Online – WsCidadão

SigmaAPP - Executivo Municipal

Módulo de integração das aplicações SIGMA com a Gateway de pagamentos

a) Atualização das licenças de software SIGMA instaladas e em uso no cliente e acima referidas devendo considerar os seguintes serviços:

b) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;

c) Deteção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;

d) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;

e) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;

f) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;

- g) Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático;
- h) Apoio á elaboração de planos de formação.

Cláusula 2.^a
Preço Base

Pela prestação dos serviços objeto de contrato a celebrar, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **19.800,71 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a
Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.^a
Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 5.^a
Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Atualização das licenças de software SIGMA instaladas e referidas na cláusula 1ª devendo considerar os seguintes serviços:
- b) Adaptação das aplicações às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total das aplicações;
- c) Detecção e correção de erros ou anomalias verificadas no funcionamento das aplicações;
- d) Fornecimento de versões das aplicações atualizadas e aperfeiçoadas;
- e) Reinstalação e teste das aplicações devido a alterações da versão do sistema operativo e de outros ambientes de apoio de software;
- f) Apoio aos utilizadores na boa operação das aplicações;
- g) Apoio aos Administradores de Sistema na gestão do ambiente informático;
- h) Apoio à elaboração de planos de formação.

Cláusula 6.^a
Da prestação do serviço

1 - Os serviços poderão ser por via telefónica ou através de rede de dados, sempre que esta forma seja suficiente para resolver os problemas.

2 - Os serviços serão realizados nas horas normais de expediente

3 - Os serviços descritos nas alíneas e), f), g) e h) da cláusula I serão prestados até um limite de **14 dias** úteis nas nossas instalações para a globalidade dos serviços, independentemente das aplicações ou áreas que sejam objeto de intervenção.

Cláusula 7.^a
Prazo de prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da celebração do contrato.

Subsecção II
Dever de sigilo

Cláusula 8.^a
Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada

Cláusula 10.^a

Preço contratual

- 1 — Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, pagarão ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção pelos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador, por

escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Ponta Delgada, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III Resolução de litígios

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo IV **Disposições finais**

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O DIRETOR DELEGADO

JORGE FERREIRA DA SILVA NEMÉSIO